



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A EFETUAR DOAÇÃO SOB FORMA DE PERMUTA, DE ÁREA DE TERRENO MUNICIPAL NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a efetuar doação sob forma de permuta de terreno pertencente ao patrimônio público municipal advindo da desapropriação da Companhia Açucareira Riobranquense, com a empresa Bela Ischia Indústria e Comércio de Polpa e Fruta Congelada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.130.631/0001-98, com sede no Km 77 da Rodovia MG 285, conforme memorial descritivo e croquis em anexo, parte integrante da presente, na forma e condições descritas nesta Lei.

Art. 2º - São obrigações da Empresa Bela Ischia para com o Município para a realização da permuta:

I - a transferência imediata para o patrimônio municipal e sem qualquer ônus, de um lote de terreno de sua propriedade localizado na Avenida Prefeito Domingos Gomes de Oliveira, no perímetro urbano desta Cidade medindo 10.722,53m², conforme memorial descritivo e croquis em anexo;

II - o pagamento, em Juízo, nos autos do processo de desapropriação, das importâncias relativas ao valor principal e seus acréscimos, cujo débito atualizado até a presente data é de R\$ 429.370,17 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e dezessete centavos), além das custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas incidentes sobre o feito, que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases, tombado sob o nº 0153.00.008927-3;

III - a transferência imediata para o patrimônio municipal e sem qualquer ônus, de um imóvel, lote de terreno, localizado na Rua Avenida Prefeito Domingos Gomes de Oliveira, medindo 6500 metros quadrados;

IV - a construção, às suas expensas e até o dia 30 de novembro de 2012, no imóvel descrito no inciso III, de um campo de futebol, pronto para uso, totalmente gramado, contendo área mínima maior do que a medida oficial (90x110m) com todas as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, instalação de balisas, alambrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

de proteção em toda a sua extensão, dois vestiários para os atletas, contendo banheiros, chuveiros, etc., bem como um vestiário com banheiro e chuveiro para juízes e auxiliares.

§ 1º - Até o cumprimento de todas as obrigações contidas nos Incisos I a IV deste artigo não poderá ser feita a transferência de titularidade do imóvel constante do art. 1º para a empresa Bela Ischia.

§ 2º - Enquanto não for concluído o campo de futebol constante do inciso IV, e sua entrega definitiva à Municipalidade, o local onde se encontra o antigo campo de futebol da Usina permanecerá sendo utilizado nos moldes atuais, pelo público geral, além dos funcionários da Empresa, não podendo ser cercado ou obstruído.

Art. 3º - Fica doada toda a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal com eventuais benfeitorias existentes, descrito no artigo 1º., que passará a pertencer à empresa Bela Ischia, cuja titularidade somente será outorgada após cumpridas integralmente todas as obrigações contidas no artigo 2º., seus incisos e parágrafos desta Lei.

Art. 4º - Todas as despesas relativas a transferência de titularidade dos terrenos constantes desta permuta também ficarão a cargo da empresa Bela Ischia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENANCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra